



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Botucatu
Av. Aeroporto, nº 601, Jardim Riviera – Telefone: (014) 3882-0794 - Fax: (014)3815-1241 - e-mail: botucatu2cv@tj.sp.gov.br

Corregedoria Permanente Processo nº 01/13
Ofício nº 27/13
Requerente: Câmara Municipal de Botucatu

Reg. 229/13 - Var. Cível de Botucatu

Botucatu, 05 de junho de 2013.

Exmo Sr.Presidente:

Com o presente, encaminho a V. Exa., cópia da decisão proferida nos autos supra, para conhecimento.

Apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

LETICIA DE ASSIS BRÜNING
Juíza Substituta

ALFREDO GEHRING CARDOSO
FALCHI FONSECA
Juiz de Direito

Certifico ser autêntica a assinatura do(a) Dr(a) ALFREDO GEHRING CARDOSO FALCHI FONSECA, MM(a) Juiz(a) de Direito 2ª. Vara Cível da Comarca de Botucatu-SP. Botucatu, 04.06.2013

JOÃO JOSÉ CORULLI ALVES
Escrivão Diretor

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Botucatu
EDNEI LÁZARO DA COSTA CARREIRA
Edifício "Vereador Abílio Dorini" –
Praça Comendador Emílio Peduti, nº 112,
Caixa Postal 96
CEP. 18600-410
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Recebi em 14/06/2013

Edna Del'Orma Franco
Subdiretora Administrativa

13h30min



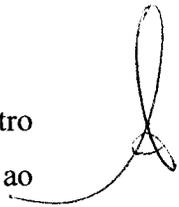
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Seção Administrativa de Distribuição de Mandados da
Comarca de Botucatu



CONCLUSÃO: Aos 03 de maio de 2013, faço estes autos conclusos ao **Dr. ALFREDO GEHRING CARDOSO FALCHI FONSECA**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Botucatu. Eu, , _____, escrevente, digitei e assino.

Autos nº. 01/2013 – Corregedoria Permanente

Trata-se de Requerimento da Câmara Municipal de Botucatu, subscrita pelo Exmo. Sr. Presidente da Casa Legislativa, e fruto de iniciativa do Vereador Fernando Carmoni, por meio da qual pede – se a criação de 02 (dois) cartórios de registro de imóveis na Comarca de Botucatu.

Manifestaram-se os senhores oficiais do 1º e do 2º cartórios de registro de imóveis desta Comarca, oportunidade em que se posicionaram negativamente ao pleito em virtude das razões constantes nas peças de fls. 09/15 e fls. 18. 

É a síntese do necessário.

Realmente, a criação de cartórios depende de lei formal, de iniciativa do Tribunal de Justiça, conforme assentado na Adin 2.415/SP, no que se contrapõe ao disposto no nº. “6”, do § 2º, do art. 24, da Constituição do Estado de São Paulo. Independente da iniciativa legislativa, a Lei é o único instrumento para tal finalidade.

Por oportuno, consigno que, no dia 30 de abril de 2012, na 168ª Sessão Ordinária, o CNJ decidiu que a criação, extinção ou desmembramento de cartórios extrajudiciais só pode ser feita por lei.

A decisão julgou parcialmente procedentes seis processos impetrados por candidatos ao 8º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e Registro do Estado de SP, contra atos do TJ/SP.

Destarte, o quadro delineado impede a criação com fundamento em ato administrativo.

Ainda que assim não fosse, não há condições técnicas para a instalação de mais duas serventias extrajudiciais.

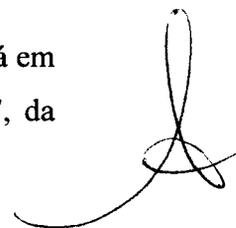
Conforme bem asseverado pelos dois oficiais, o prazo de 30 (trinta) dias é o máximo previsto pelo art. 188, da Lei nº. 6.015/1973, para o registro do título.

Contudo, não é vedada a prática do ato em prazo inferior, o que está em consonância com os princípios da Administração Pública, insculpidos no art. 37, da Constituição Federal.

É a realidade que vem sendo verificada nesta Comarca, conforme bem exemplificou o Sr. Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis, que cita inclusive casos concretos.

Não se olvida ainda que o número de habitantes do Município não justifica a implantação de outras delegações, se comparados a outros municípios, conforme dados colacionados pelo Sr. Oficial do 1º Cartório de Registro de Imóveis.

Eventuais elementos em contrariedade ao discorrido acima não foram trazidos pelo Poder Legislativo.



Por fim, quanto ao horário de funcionamento, anoto a mudança de atendimento diário das 09 h às 16 h, a teor do disposto no item 1.5, art. 10, das NSCGJ.

Ante o exposto determino o arquivamento do presente procedimento.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Botucatu, 03 de maio de 2013.

ALFREDO GEHRING CARDOSO FALCHI FONSECA

Juiz de Direito

DATA
03 de 05 de 2013
Recebido em...
BR...
[Stamp]